



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201  
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

**O presente ato foi afixado nesta  
Câmara Municipal de Marilândia - ES**

Em 14 / 06 / 2004

  
SERVIDOR

Aparecida Borges Perim  
Assistente Legislativo

**LEI Nº 494 DE 08 DE JUNHO DE 2004**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E LEASING SOB A GARANTIA DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, ENTRE O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BANESTES S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio entre o Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo e o Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES S/A, com o objetivo de conceder empréstimos, financiamentos e leasing, sob a garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores desta municipalidade.

**Art. 2º** - Fica desde já aprovada a Minuta do Convênio, conforme documento em anexo, parte integrantes desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, 08 de junho de 2004.

  
**JOSÉ CARLOS MILANEZI**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M Em,  
08/06/2004.

  
**Secretária da SEMAD.**  
**Fernanda Sala Padovan**  
Secretária da SEMAD

**Data de Publicação**  
**O PRESENTE ATO FOI AFIXADO**  
**NESTA PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO**  
EM: 14 / 06 / 2004  
  
**Fernanda Sala Padovan**  
Secretária da SEMAD

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS E LEASING SOB A GARANTIA DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, que entre si celebram:

**I.** De um lado, o **BANESTES S/A – Banco do Estado do Espírito Santo**, empresa estadual de economia mista, com domicílio e sede nesta cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, na Avenida Princesa Isabel nº 574, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.127.603/0001-78, e a **BANESTES LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.813.605/0001-37, neste ato representados na forma de seus Estatutos Sociais por seus representantes legais, doravante designados **CONVENIADOS**; e,

**II.** do outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**, com sede na Rua Angela Savignini, n.º 93, Centro, Marilândia - ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.744.176/0001-04, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado(a) por **JOSÉ CARLOS MILANEZI**, brasileiro, casado, prefeito, CPF nº [REDACTED] e por **FERNANDA SALA PADOVAN**, brasileira, divorciada, secretária de administração, CPF nº [REDACTED] residentes e domiciliados em Marilândia – ES.

**III.** E na condição de **INTERVENIENTE ANUENTE, SISPMM – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARILÂNDIA**, com sede na Rua Tarcísio Morosini, nº 313, Centro, Marilândia - ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.071.572/0001-48, representado(a) por **AGENOR BRAS BERTOLDI**, brasileiro, separado judicialmente, presidente, CPF nº [REDACTED], por **JOVELINO RUFINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, secretário geral, CPF nº [REDACTED] e por **LUIS VICENTE DE PAULA VERMELHO**, brasileiro, casado, tesoureiro, CPF nº [REDACTED], residentes e domiciliados em Marilândia - ES, que ao final assinam, e resolvem de comum acordo celebrar o presente convênio, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **CONVENIADO**, por intermédio de suas agências, de acordo com suas normas internas operacionais e respeitadas em quaisquer casos as normas do Banco Central do Brasil, poderá conceder empréstimo/financiamento e leasing a empregado/servidor público do **CONVENENTE**, aqui denominado **CONTRATANTE**, mediante garantia de consignação em folha de pagamento, de conformidade com Medida Provisória de nº. 130/03 convertida na Lei 10.820, de 17/12/03, regulamentada pelo Decreto 4.840, de 17/09/03 e da Lei Complementar Estadual nº 46 de 31/01/94 e Decreto Estadual nº 4.552-N de 08/12/99.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além da garantia de consignação em folha de pagamento aludida no “caput” desta cláusula, o **CONVENIADO** poderá exigir do **CONTRATANTE** outras garantias que julgar necessárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As condições para concessão do empréstimo/financiamento e leasing (tempo mínimo de vínculo empregatício com o **CONVENENTE**, valor máximo, prazo, taxas, encargos financeiros, entre outras), serão informadas formalmente ao **CONVENENTE** no ato da assinatura deste instrumento ou em qualquer outro momento, sempre que o **CONVENIADO** alterar as condições para concessão nesta modalidade, em vista de oscilações do mercado. Estas comunicações ficam fazendo parte integrante deste instrumento para quaisquer fins de direitos e deveres das partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhuma obrigação assumirá o CONVENIADO, em conceder empréstimo/financiamento e leasing caso o CONTRATANTE não atenda às regras de concessão do empréstimo para esta modalidade, portanto, o deferimento do crédito fica sujeito à análise.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONVENENTE encaminhará para análise do CONVENIADO, caso necessário, arquivo contendo as informações necessárias para a contratação da operação de crédito ou arrendamento e emitirá a AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, assumindo integral responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONVENENTE obriga-se a informar através da AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO os valores referente à remuneração disponível, consignações voluntárias e o total já consignado em operações pré-existentes, necessários para o cálculo da margem disponível para consignação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As informações a que se refere o “caput” desta cláusula, deverão ser formatadas conforme layout previamente fornecido ao CONVENENTE, ficando facultado ao CONVENIADO analisar pedidos de concessão de empréstimo/financiamento e leasing daqueles CONTRATANTES, cujas informações foram prestadas pelo CONVENENTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONVENIADO somente analisará solicitação de empréstimos/financiamentos e leasing, após assinatura deste instrumento, entrega do arquivo com as informações a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula e entrega da AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, devidamente assinada por representante(s) legal(is) do CONVENENTE e pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para os celetistas, a prestação mensal do empréstimo mensal concedido não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da remuneração disponível (remuneração básica, após deduzidas as consignações compulsórias) e limitada a 40% (quarenta por cento) da remuneração disponível com consignações voluntárias. Já para os servidores públicos, o limite máximo do comprometimento da remuneração com as consignações compulsórias e facultativas excetuadas as pensões alimentícias e as restituições e indenizações ao erário, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Considera-se como remuneração básica a soma das parcelas pagas ou creditadas mensalmente em dinheiro ao empregado, excluídas as verbas referentes a diárias, ajuda de custo, horas extras, 13º salário, auxílio-natalidade, auxílio-funeral, adicional de férias, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, diárias e outras remunerações não regulares.

**CLÁUSULA QUARTA** – Aprovado e formalizado o contrato de empréstimo/financiamento ou leasing, o CONVENIADO liberará o crédito mediante lançamento em conta corrente do CONTRATANTE, ou através de Ordem de Pagamento mediante contra-recibo, ou emissão de Cheque Nominal ou outro meio que o CONVENIADO vier adotar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em se tratando de financiamento ou Leasing, a liberação poderá ser efetuada diretamente ao FORNECEDOR, mediante crédito em conta corrente ou cheque nominativo, cruzado e intransferível.

**CLÁUSULA QUINTA** – O CONVENENTE, repassará ao CONVENIADO, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do pagamento dos empregados/servidores, através de débito de parcelas em conta corrente ou envio de autorização da baixa, mediante emissão de cheque no valor equivalente ao montante consignado na folha de pagamento dos salários de seus empregados/servidores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONVENIADO, por opção do CONVENENTE, poderá enviar mensalmente arquivo magnético contendo registro das novas contratações de acordo com lay-out previamente informado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para a empresa que optar pelo arquivo padrão BANESTES de débito de parcelas, será enviado mensalmente pelo CONVENIADO, através de e-mail ou do Banesfácil, arquivo contendo os valores a serem debitados referentes às parcelas dos contratos efetivados. Na opção de e-mail, a própria empresa poderá imprimir relatório e, na opção do Banesfácil, o arquivo será enviado através do EDI

– Intercâmbio Eletrônico de Dados, podendo a empresa retornar a crítica do arquivo da mesma forma que a recebeu.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se o CONVENENTE optar pela geração do arquivo, deverá enviá-lo mensalmente, contendo os valores a serem debitados referente às parcelas dos contratos efetivados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O CONVENENTE se responsabiliza pela retenção dos valores devidos e pelo seu repasse ao CONVENIADO. A falta ou atraso no repasse de quaisquer importância retida pelo CONVENENTE em função do presente convênio, acarretará a incidência da comissão de permanência praticada pelo CONVENIADO em suas operações inadimplentes até a data do efetivo repasse, calculada pró rata die, ao mês, comissão esta informada ao CONVENENTE, na forma prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores em atraso, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis e da imediata rescisão deste Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA** – Caso o CONTRATANTE não tenha saldo de remuneração, o CONVENENTE obriga-se a informar ao BANESTES sobre a ocorrência, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data do pagamento da remuneração, a fim de que se adote as medidas que lhe são cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de extinção do vínculo de trabalho, o CONVENENTE deverá descontar o valor total ou parcial do saldo devedor líquido, apurado pelo CONVENIADO, observado o limite de 30% das verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em ocorrendo a insuficiência de saldo para pagamento do débito integralmente, é facultado a repactuação do saldo devedor remanescente, observado o número de parcelas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de férias, licenças especiais, etc., não poderão ser alegadas para efeito de não consignação. O CONVENENTE deverá providenciar a retenção da margem consignável para satisfação do débito das prestações de empréstimo/financiamento e leasing contratados pelo empregado/servidor público, desde que haja saldo suficiente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A fim de prevenir eventuais impugnações decorrentes do disposto neste instrumento, o CONVENENTE assume o compromisso de averbar o valor indicado no item 2 da AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

**CLÁUSULA OITAVA** - Para comprovação da autenticidade das informações prestadas pelo CONVENENTE no processamento dos empréstimos/financiamentos e leasing e demais expedientes relativos ao presente convênio, serão colhidas, em fichas próprias, as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo o CONVENENTE total responsabilidade pelas informações fornecidas ao CONVENIADO e pelas consequências delas resultantes.

**CLÁUSULA NONA** - Ocorrendo o descumprimento por parte do CONVENENTE, de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente CONVÊNIO, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos a serem efetuados, o CONVENIADO suspenderá, automaticamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, a concessão de novos empréstimos/financiamentos e leasing aos CONTRATANTES, ficando o restabelecimento desta concessão a critério do CONVENIADO, após a regularização da inadimplência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A suspensão do convênio não desobriga o CONVENENTE de continuar realizando averbações e os consequentes repasses até a liquidação de todos os empréstimos/financiamentos e leasing contratados na forma deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do CONVENIADO, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistam por força do presente CONVÊNIO, ou a sua concordância com qualquer atraso ou inadimplemento das obrigações do CONVENENTE, não afetarão esses direitos e/ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do CONVENIADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Qualquer das partes poderá denunciar o presente CONVÊNIO, a qualquer tempo, mediante comunicação expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento dos contratos ainda não celebrados, ficando assegurada, entretanto, a vigência das operações de crédito e arrendamento já efetivadas, bem como todos os direitos e obrigações decorrentes até sua final liquidação, inclusive aquelas contraídas pelo CONVENENTE por força deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A adesão a este convênio por parte do CONTRATANTE dar-se-á através da emissão da AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, emitida pelo CONVENENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes abaixo identificadas declaram conhecer e concordar expressamente com os termos deste instrumentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes elegem o foro do Município de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este CONVÊNIO, podendo o CONVENIADO optar pelo domicílio do CONVENENTE.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas, para um só efeito jurídico.

Vitória (ES), 04 de maio de 2004.

---

**BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CONVENIADO**

---

**BANESTES LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
CONVENIADO**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
CONVENENTE**

---

**SISPM – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARILÂNDIA  
INTERVENIENTE ANUENTE**

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF/MF:

---

Nome:  
CPF/MF:

**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO E LEASING SOB A GARANTIA DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Empresa	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA</b>
CNPJ da Empresa	<b>27.744.176/0001-04</b>
Instituição Consignatária	Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo

**CONDIÇÕES ACORDADAS PARA EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO****VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A EMPRESA: Mínimo 06 meses****TABELA DE TAXAS E CAC DEFINIDAS CONFORME PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO:**✓ **Para os celetistas:**

Sindicalização	Consignação de verbas rescisórias	De 02 a 06 meses	De 07 a 12 meses	De 13 a 24 meses	De 25 a 36 meses	CAC
		TAXA:	TAXA:	TAXA:	TAXA:	(R\$)
Trabalhadores Sindicalizados	Com	1,75% a.m.	2,00% a.m.	2,30% a. m.	2,60% a. m	10,00
	Sem	1,85% a. m.	2,10% a.m.	2,40% a. m.	2,80% a. m.	10,00
Trabalhadores não Sindicalizados	Com ou Sem	2,00% a. m.	2,40% a. m.	2,90% a. m.	3,30% a. m.	20,00

✓ **Para os estatutários:**

	De 02 a 06 meses	De 07 a 12 meses	De 13 a 24 meses	De 25 a 36 meses	CAC
	TAXA:	TAXA:	TAXA:	TAXA:	(R\$)
Estatutários	1,85% a. m.	2,10% a. m.	2,40% a.m.	2,80% a.m.	10,00

COMISSÃO DE PERMANÊNCIA: 7,70% a. m. e 143,55% a. a.

CONDIÇÕES ACORDADAS PARA FINANCIAMENTO E LEASING

PRAZO MÍNIMO E MÁXIMO PARA LEASING: \_\_\_\_\_

1. VEÍCULOS DE 1996 A OKM

ANTECIPAÇÃO	PRAZO	TAXA
<b>A NEGOCIAR</b>	<b>24 A 36 MESES</b>	<b>2.20 A 2.50% a.m.</b>

2. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM VIDA ÚTIL ATÉ 05 ANOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ANTECIPAÇÃO	PRAZO	TAXA
<b>A NEGOCIAR</b>	<b>24</b>	<b>2.50 A 2.70% a.m.</b>

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

Carimbo e assinatura dos Gerentes da agência responsáveis pelo Convênio

**Consignação - Interface com as Empresas Conveniadas – Novas Contratações**

CAMPO	POSIÇÃO	TAMANHO	FORMATO	OBSERVAÇÃO
CÓDIGO DA EMPRESA	01	06	NUMÉRICO	
SEPARADOR	07	01	ALFA-NUMÉRICO	“;”
MATRÍCULA	08	20	ALFA-NUMÉRICO	
SEPARADOR	28	01	ALFA-NUMÉRICO	“;”
CÓDIGO DA CONSIGNAÇÃO	29	05	NUMÉRICO	Código utilizado na folha de pagamento da empresa
SEPARADOR	34	01	ALFA-NUMÉRICO	“;”
ESPÉCIE	35	30	ALFA-NUMÉRICO	
SEPARADOR	65	01	ALFA-NUMÉRICO	“;”
CPF	66	11	NUMÉRICO	
SEPARADOR	77	01	ALFA-NUMÉRICO	“;”
NOME	78	50	ALFA-NUMÉRICO	
SEPARADOR	128	01	ALFA-NUMÉRICO	“;”
DATA PARA INICIO DO DESCONTO	129	06	NUMÉRICO	FORMATO MMAAAA
SEPARADOR	135	01	ALFA-NUMÉRICO	“;”
DATA PARA TÉRMINO DO DESCONTO	136	06	NUMÉRICO	FORMATO MMAAAA
SEPARADOR	142	01	ALFA-NUMÉRICO	“;”
VALOR DA PRESTAÇÃO	143	10	NUMÉRICO – DUAS CASAS DECIMAIS	
SEPARADOR	153	01	ALFA-NUMÉRICO	“;”
VALOR EMPRESTADO	154	10	NUMÉRICO – DUAS CASAS DECIMAIS	
SEPARADOR	164	01	ALFA-NUMÉRICO	“;”
TIPO DE ENVIO	165	01	ALFA-NUMÉRICO	C – CADASTRO, B- BAIXA
SEPARADOR	166	01	ALFA-NUMÉRICO	“;”
CÓDIGO DE RETORNO	167	01	ALFA-NUMÉRICO	A – ACEITO, R – REJEITADO
SEPARADOR	168	01	ALFA-NUMÉRICO	“;”
ERROS DE ACEITE	169	14	ALFA-NUMÉRICO	7 códigos de erro com duas posições cada, preenchido com brancos a direita.
SEPARADOR	183	01	ALFA-NUMÉRICO	“;”
ESPAÇO VAZIO	184	11	ALFA-NUMÉRICO	Reservado para futuras implementações
SEPARADOR	195	01	ALFA-NUMÉRICO	“;”

Tabela de códigos de erro :

- 01 – Código da empresa inválido
- 02 – Código de matrícula inválido
- 03 – Código da consignação inválido
- 04 – Espécie inválida
- 05 – Data de início do desconto inválida
- 06 - Data de término do desconto inválida
- 07 – Valor da prestação acima do limite

## Consignação - Interface com as Empresas Conveniadas – DÉBITO EM FOLHA

CAMPO	POSIÇÃO	TAMANHO	FORMATO	OBSERVAÇÃO
MNEMÔNICO	01	09	ALFA- NUMÉRICO	Conteúdo : <b>DEBCONRET</b>
SEPARADOR	10	01	ALFA- NUMÉRICO	“;”
CÓDIGO DA EMPRESA	11	06	NUMÉRICO	
SEPARADOR	17	01	ALFA- NUMÉRICO	“;”
MATRÍCULA	18	20	ALFA- NUMÉRICO	
SEPARADOR	38	01	ALFA- NUMÉRICO	“;”
CÓDIGO DA CONSIGNAÇÃO	39	05	NUMÉRICO	Código utilizado na folha de pagamento da Empresa
SEPARADOR	44	01	ALFA- NUMÉRICO	“;”
ESPÉCIE	45	30	ALFA- NUMÉRICO	
SEPARADOR	75	01	ALFA- NUMÉRICO	“;”
CPF	76	11	NUMÉRICO	
SEPARADOR	87	01	ALFA- NUMÉRICO	“;”
NOME	88	50	ALFA- NUMÉRICO	
SEPARADOR	138	01	ALFA- NUMÉRICO	“;”
DATA DE REFERÊNCIA DA FOLHA	139	06	NUMÉRICO	FORMATO MMAAAA
SEPARADOR	145	01	ALFA- NUMÉRICO	“;”
VALOR DA PRESTAÇÃO	146	10	NUMÉRICO	
SEPARADOR	156	01	ALFA- NUMÉRICO	“;”
DATA DO DESLIGAMENTO	157	06	NUMÉRICO	FORMATO MMAAAA
SEPARADOR	163	01	ALFA- NUMÉRICO	“;”
ESPAÇO VAZIO	164	30	ALFA- NUMÉRICO	Reservado para futuras implementações
SEPARADOR	194	01	ALFA- NUMÉRICO	“;”

**OBS.:** Dúvidas com relação ao modelo de arquivo, favor entrar em contato com a GCRED no ramal 1057/1064/1065, com Sandra de Souza Sodré – Gerente de Produtos e nos ramais 1062/1052/1053, com Luis Cláudio Barbosa - Coordenador de Controle de Crédito Comercial – COMER.